



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.409

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG-0011 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **DAVID LOPES DE MACEDO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0012 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **ALEXANDRE SOUZA PITTA LIMA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0013/2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **MARCIA MARIA BEZERRA WANDERLEY**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

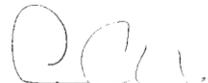

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0014 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **ANDRÉ ARRUDA RAMALHO LIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

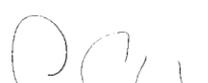

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0015 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **VALTER RODRIGUES VIANA JUNIOR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0016 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **FELIPE TADEU LIMA SILVINO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0017 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO ALEKSON ALVES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0018 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO NOCITI**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

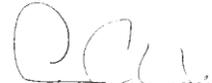

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0019 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **JOSÉ PONTES DE BARROS JÚNIOR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

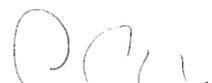

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0020 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0021 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **VALNAIDE GOMES BITTENCOURT**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0022 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **CARLOS AUGUSTO LANG**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0023 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **FERNANDA IEDA LEITE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0024 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0025 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **RODRIGO DE ALMEIDA MOURA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0026/2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **KATHARINE BARROS MIGNAC DE OLIVEIRA**,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

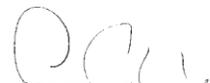
Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0027 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **KARLA DÉBORA NUNES MOTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

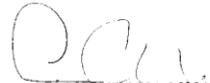

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0028 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **MANUELLE DOS SANTOS ISIDRO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

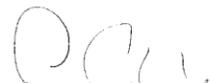

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0029/2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **ALEXANDRINA MARIA GUSMÃO AMORIM SENADES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

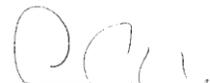

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0030 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0031/2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **VINÍCIUS VELEZ VIANA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0032 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **RODRIGO PAULO PANTOJA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0033 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006.

R E S O L V E nomear **MIRIAM LEITÃO DE VASCONCELOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

R E S O L V E nomear **LOUISE LUCENA NÓBREGA DE CARVALHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0049/2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **AFFONSO BARROS MEIJINHOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0050 /2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **ALBERTO MAGNO VIDAL**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0051 /2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **WANCLAY LIMA CAVALCANTE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.

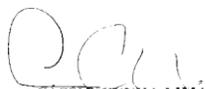


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0052 /2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **MÁRIO CESAR HELIODORO ARRUDA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 0053 /2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **LINDEMBERG ROBERTO DE LIMA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0054 /2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **MICHELE LITHG TOUSSAINT**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 0055 /2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **TÁRCIO CABRAL DE MEDEIROS**, para ocupar, em

caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0056 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **JOSÉ BARBOSA DA MOTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



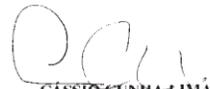
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG- 0057/2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **IVONILSON DE ARAUJO MENDONÇA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0058/2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **MARIA HELENA BARBOSA BOTELHO ROLIM**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0059 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **ENADIO DA SILVA BARBOSA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0060 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **MARIANE REBELLO DE SÁ**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0061/2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado; de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 156/2006/GS/SEAD, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2006,

R E S O L V E nomear **HUGO ALEXANDRE ESPINOLA MANGUEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo TAF – 501.1, Nível I, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.



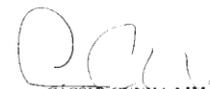
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-0062 /2007)

João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 098/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2006,

R E S O L V E nomear **EMANUEL LUIZ PEREIRA DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, da disciplina de **BIOLOGIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

R E S O L V E nomear **MARIA REJANE ABREU BARBOSA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, da disciplina de **GEOGRAFIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0107/ 2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 098/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2006,

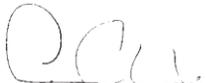
R E S O L V E nomear **VANDERLEY GOMES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, da disciplina de **HISTÓRIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0108/ 2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 098/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2006,

R E S O L V E nomear **EGIZOMAR GOMES DE MORAIS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, da disciplina de **LÍNGUA INGLESA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0109/2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 098/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2006,

R E S O L V E nomear **YANNA DA ROCHA GONÇALVES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, da disciplina de **LÍNGUA PORTUGUESA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0110/ 2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 098/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2006,

R E S O L V E nomear **RONALDO DA SILVA PONTES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, da disciplina de **MATEMÁTICA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0111/ 2007) João Pessoa, 03 de janeiro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 098/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2006,

R E S O L V E nomear **ADRIANA VIEIRA DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, da disciplina de **QUÍMICA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 001 João Pessoa, 03 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017405-8/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARILENE CASTOR PINHEIRO**, Professor, matrícula nº 141.226-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 3ª Região de Ensino, para o Centro Educacional de Jovens e Adultos-CEJA, ambos na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13214

Portaria nº 002 João Pessoa, 03 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017359-7/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MERCIA COELHO VIEIRA**, Professor, matrícula nº 134.747-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Pe.

Emidio Viana Correia, para o Centro Educacional de Jovens e Adultos, ambos na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13214

Portaria nº 003 João Pessoa, 03 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016728-6/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZA IZIDORO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.712-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Antonio Gomes, em Bayeux, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Anésio Deodônio Moreno, na cidade de Arara.

UPG: 095 UTB: 13145

Portaria nº 004 João Pessoa, 03 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista Relação do Departamento de Pessoal,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Servidores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
IVONE DA NOBREGA GOMES	73.355-5	EEEF PROF. JOAO JOSE DA COSTA, CAPITAL.	EEEF PADRE ROMA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11075
CARLOS LUIZ DA SILVA	134.283-5	EEEF CARLOS GOMES, BAYEUX.	EEEFDES. BRAZ BARACUHY, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11124


Francisco Gomes Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 001/2007/GSE João Pessoa, 02 de Janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE fazer publicar o **ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2006/CPD**, em desfavor do servidor **JOSÉ ETELMIR BALBINO DOS SANTOS**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 154.894-8, conforme decisão datada de 02/Junho/2006.

PORTARIA Nº 002 /2007/GSE João Pessoa, 02 de Janeiro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE fazer publicar o **ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2006/CPD**, em desfavor dos servidores **JOSÉ ESPINOLA DA COSTA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 065.742-2 e **SEVERINO DIAS DE LIMA**, Agente de Investigação, matrícula nº 133.218-0, conforme decisão datada de 09/11/2006.

Portaria nº 003 /2007/GSE João Pessoa, 03 / 01 / 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Relatório do IPL da Delegacia de Defraudações da Cidade de Campina Grande/PB,

RESOLVE:

I - Revogar as Portarias números 1038/2004/SSP, de 19.10.2004, publicada no Diário Oficial Edição de 23.10.2004 e Portaria nº 789/2004/SSP, de 27/08/2004, publicada no Diário Oficial Edição de 02/09/2004,

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, Presidente, matrícula nº 135.511-2, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **ALDO BARRETO DO CARMO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 66.660-2, **OSCAR AMÂNCIO DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 76.963-1 e **CARLOS FABRÍCIO DE SOUZA SANTOS**, Auxiliar de Perito, matrícula nº 135.747-6, todos lotados nesta Secretaria, nos fatos apurados no Inquérito Policial acima citado, dando conta de que os mesmos concorreram para **FRAUDES AO SEGURO DPVAT**, requerendo Seguro e/ou inserindo declarações falsas em documentos oficiais, para obtenção de vantagem ou promessa de vantagem indevida, em razão das atribuições dos cargos que exercem, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII, IX XVI, XXIX, c/c Artigo 140, Parágrafo Único, e Artigo 149, Inciso X, e Parágrafo Primeiro, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Portaria nº 001/2007 João Pessoa, 02 de Janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006.

RESOLVE:

Designar **MARIA DO SOCORRO RAMOS FERREIRA**, matrícula nº 120.058-5, Assistente de Administração, para substituir **LUIS ADEMÁRIO DE ALMEIDA MARACAJÁ**, Sub-secretário da Delegacia Regional em Campina Grande, símbolo DE-101-4, que se encontra em gozo de férias no período de 02 a 31.01.2007.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

PUBLIQUE – SE

INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

PORTARIA INTERNA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 039/85, e com base na Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamentar o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

RESOLVE:

Art.1.º Destitui do Cargo de Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IHGER, os servidores: **Hilton Torres Holmes, matrícula n.º 513.188-0, Cícero Fernandes de Lima, matrícula n.º 148.334-0, Erisvaldo Batista de Araújo, matrícula n.º 519.638-8**

Art.2.º Nomear os servidores: **Hilton Torres Holmes, matrícula n.º 513.188-0, Maria Luiza Gomes de Oliveira, matrícula n.º 098.389-6, Erisvaldo Batista de Araújo, matrícula n.º 519.638-8**, respectivamente **Presidente e Membros** da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IHGER, por o período de 01 (um) ano.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADELMAR VINAGRE RÉGIS - Cel. QOSPM
Diretor Executivo do IHGER.

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 133/2006 Acórdão n.º 328/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : VITAL RODRIGUES DE MELO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ROBSON BEZERRA DUARTE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Falta de selo.

Constitui infração à legislação tributária o transporte de mercadorias, no território paraibano, cujo documento fiscal correlato não possua a etiqueta emitida pelo Posto Fiscal de fronteira. In casu, o responsável tributário pela infringência cometida é o transportador. Óbice ao refazimento do feito fiscal. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar a decisão exarada pela instância prima, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 04831, de 06/07/2005, lavrado contra **VITAL RODRIGUES DE MELO**, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 023.406.824-87, desobrigando-o de quaisquer encargos decorrentes do presente feito fiscal.

Ao tempo em que permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 1.910,64, sendo R\$ 636,88 de ICMS e R\$ 1.273,76 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 618/2005 Acórdão n.º 329/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : FRANCISCO ASSIS JARDELINO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Corrigenda

Lançamento retificado face à apresentação de documentação probante a cargo do autuado, ajustando-se os valores do crédito tributário lançado de ofício à realidade factual apresentada. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida com os ajustes efetuados.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular e no mérito pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar a decisão da instância singular quanto a ajustes numéricos, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** do Auto de Infração n.º 2003.000023050-20, lavrado em 22 de abril de 2004, contra a empresa **FRANCISCO ASSIS JARDELINO**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.116.837-0, obrigando-a ao recolhimento de ICMS no importe de **R\$ 3.762,43** (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) por infringência aos arts. 158, inc. I e 160, inc. I, c/c o art. 643, § 4º, inc. II, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e multa por infração no valor de **R\$ 7.524,86** (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 82, inc.V, alínea "a", da Lei n.º 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 11.287,29** (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)

Ao tempo em que, **cancelo por indevido**, o valor de **R\$ 172.345,23**, sendo de **ICMS** a soma de **R\$ 57.448,41** e de **multa por infração** o valor de **R\$ 114.896,82**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 097/2006 Acórdão n.º 330/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : S. E. CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ROBERTO ELI P. DE BARROS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA – CONTA MERCADORIAS – PASSIVO FICTÍCIO

Com a apresentação pelo contribuinte de prova de lançamento de duas notas fiscais tidas como não lançadas, a fiscalização corrigiu o crédito tributário apurado. No tocante às demais denúncias reconhecidas pelo autuado, de parte do imposto devido, consubstancia-se a sucumbência parcial da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000025028-79, datado de 24.09.2004 lavrado contra a empresa **S. E. CONFECÇÕES LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS n.º 16.132.376-6, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 25.830,36** (vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais e seis centavos), sendo **R\$ 6.457,59** (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I, 160, I, c/c 646e 85, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **R\$ 12.915,18** (doze mil novecentos e quinze reais e dez e oito centavos) de multa por infração, acrescida de uma recidiva de **R\$ 6.457,59** (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) com fundamento no art. 82, V, "a", "f" e "h" e 87, da Lei n.º 6.379/96.

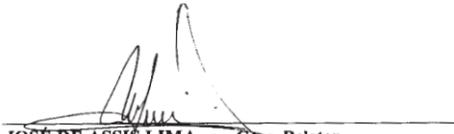
Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 1.395,33, sendo R\$ 465,11 de ICMS e R\$ 930,22 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 098/2006 Acórdão n.º 331/2006

Recorrente : SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : WAMDEBERG O . M. DE ALMEIDA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Descumprimento

Em qualquer situação, dentro do estabelecimento comercial, é proibida pela legislação fiscal a utilização de equipamento sem autorização do Fisco. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Simplificado n.º 006501, datado de 13 de dezembro de 2004, lavrado contra a empresa **SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.120.727-8, obrigando-a ao

recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de 100 UFR-PB, com fundamento no art. 85, inc. VII, alínea "c" da Lei nº 6.379/96, por infração ao art. 372, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, perfazendo o crédito tributário o quantum de **R\$2.278,00** (dois mil, duzentos e setenta e oito reais).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 089/2006

Acórdão nº 332/2006

EMBARGANTE : JOSÉ MILTON RODRIGUES
EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO
AUTUANTES : ROBERTO ANTÔNIO V. ARAÚJO
DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA
RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

EMBARGOS DECLARATÓRIO – Meramente protelatórios
O exame da decisão embargada revela a inexistência de omissão na sentença anteriormente expedida, visto que, a análise da matéria circunscreveu-se ao objeto de divergência nos estritos termos dos dispositivos que fundamentam o recurso de revisão. "In casu", restou patente que o sujeito passivo pretendeu reabrir a discussão de mérito reapresentando argumento expendido na impugnação que fora rechaçado na instância singular por falta de prova. Confirmada a decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para confirmar a decisão recorrida consubstanciada no Acórdão nº 492/2005, que manteve a **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 031.932, lavrado em 06 de outubro de 2003, contra **JOSÉ MILTON RODRIGUES**, CPF nº 488.374.829-49, nos autos qualificado.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 125/2006

Acórdão nº 333/2006

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : MARIVALDO ALVES DA ROCHA
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE REMÍGIO
AUTUANTE : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS

O refazimento do levantamento efetuado com base nos livros de Entrada de Mercadorias e de Apuração do ICMS, resultou no desaparecimento da repercussão tributária inicialmente apurada através da Guia de Informação Mensal – GIM e do Demonstrativo Físico/Financeiro acarretando a sucumbência "in totum" do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular e, no mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022739-00, lavrado em 17 de dezembro de 2003, contra a empresa **MARIVALDO ALVES DA ROCHA**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.099.010-6, nos autos qualificada, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 112/2006

Acórdão nº 334/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : COMÉRCIO DE ALIMENTOS BARRETOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO e
CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO / CONTA MERCADORIAS/ LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS.

Ajustes realizados no levantamento Financeiro e no Quantitativo de Mercadorias resultaram no lançamento de ofício do crédito tributário líquido e certo. No tocante à Conta Mercadoria, a diferença detectada não mereceu reparos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022687-44, de 30.09.2003, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS BARRETO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.130.456-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 17.797,77 (dezesete mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**, sendo **R\$ 5.932,59 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** de ICMS, ante infringência ao art. 150, c/c os arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro nos arts 643, §4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 11.865,18 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)** de multa de infração, nos termos do art. 82, V, "a", "b" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte efetivou o pagamento do crédito tributário acima imposto, conforme cópia de DAR apensado aos autos de fls. 150.

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 20.079,12, sendo R\$ 6.693,04 de ICMS e R\$ 13.386,08 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 136/2006

Acórdão nº 335/2006

Recorrente : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
Recorrida : ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL – Exclusão da correção monetária do imposto atinente à anistia concedida pela MP Nº 18/2005 (DOE: 31-07-2005)

É cristalino o disciplinamento emanado da MP nº 18/2005 quanto à dispensa do pagamento de juros e multas relacionados com os débitos fiscais do ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2005. Quanto à dispensa da correção monetária, não há embasamento legal, visto que se trata meramente de atualização do imposto, resguardado o seu adimplemento pelo princípio da indisponibilidade dos bens públicos. Mantida a decisão proferida pela Secretaria Executiva da Receita Estadual – SER.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

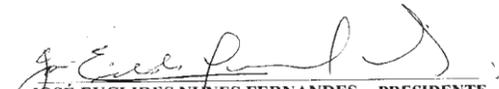
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de que seja **MANTIDA** à decisão

exarada pela SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL – SERE, lastreada no Parecer nº 2005.01.05.00274, a Consulta formulada pela empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.900.356-6, para que se proceda conforme o disciplinamento emanado da MP nº 18/2005, respeitada as considerações tecidas no parecer retromencionado e no voto ora prolatado.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 153/2006

Acórdão nº 336/2006

Recorrente : JOSÉ ELIAS PESSOA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : RUY CARNEIRO B. PAIVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Legitimidade da exigência fiscal
Constatada a repercussão tributária originária da diferença tributável verificada na Conta Mercadorias, sem que o contribuinte trouxesse, nas peças processuais, provas materiais que tivessem o condão de desconstituir a denúncia frisada nos autos de omissão de vendas. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005-000025878-40, lavrado em 23.03.2005, contra a empresa **JOSÉ ELIAS PESSOA**, CCICMS nº 16.110.905-5, permanecendo exigível o crédito tributário no importe de **R\$ 5.665,20**, sendo **R\$ 1.888,40** (hum mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, 160, inciso I c/c art. 643, § 4º, inciso II**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e aplicação de multa por infração no valor de **R\$ 3.776,80** (três mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea “a”** da Lei 6.379/96. Sendo de bom alvitre ressaltarmos o direito da fazenda estadual, com lastro no art. 696, inciso I, do RICMS-PB, de efetuar um novo procedimento fiscal com vista a exigência do crédito tributário oriundo do levantamento da Conta Mercadorias do exercício de 2001.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 092/2006

Acórdão nº 337/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : ILSET SARTORI & CIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Legalidade parcial da exigência.
A aferição do recolhimento do ICMS efetuada através da Conta Mercadorias quando do surgimento de diferença tributável, enseja a correta delação de omissão de vendas, todavia, os valores alocados devem ser originários dos livros fiscais. “In casu”, necessário se fez a efetivação de ajustes tomando por lastro o livro Registro de Inventário apresentado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005-000026098-35, lavrado em 10.03.2005, contra a empresa **ILSET SARTORI & CIA LTDA.**, CCICMS nº 16.141.211-4, permanecendo exigível o crédito tributário no importe de **R\$ 1.325,46**, sendo **R\$ 441,82** (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, 160, inciso I c/c art. 643, § 4º, inciso II**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e aplicação de multa por infração no valor de **R\$ 883,64** (oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea “a”** da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que permanece **CANCELADO**, por indevido, o montante de **R\$**

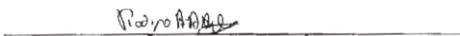
27.746,55, sendo **R\$ 9.248,85** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 18.497,70**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 144/2006

Acórdão nº 338/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Exigência parcial.

É inteiramente válido o lançamento do imposto sobre diferença detectada na Conta Mercadorias, eis que tal fato representa saídas não registradas. Ajustes realizados nos estoques ensejaram a redução parcial do crédito tributário exigido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

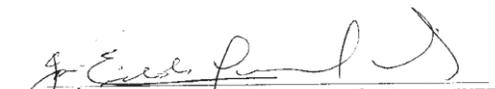
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.024276-48, de 18.05.2004, lavrado contra a empresa **FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO & FILHOS LTDA.**, CCICMS nº 16.086.176-4, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário de **R\$ 4.237,76** (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e seis centavos) sendo **R\$ 1.059,44** (hum mil cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I e 160 I, c/c art. 643 § 4º, II todos RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 2.118,88** (dois mil cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos) de multa por infração e **R\$ 1.059,44** (hum mil cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) de multa recidiva nos termos do art. 82, V “a” e 87 da Lei nº 6379/96.

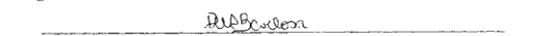
Ao tempo em permanece cancelada por indevida a quantia de **R\$ 70.727,34**, sendo **R\$ 23.575,78** de ICMS e **R\$ 47.151,56** de multa por infração.

Registre-se que o contribuinte efetuou o recolhimento do crédito tributário com os beneplácitos da lei, conforme DAR de fls. 80.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 108/2006

Acórdão nº 339/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : MARIA DA PENHA MARINHO QUERINO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
Autuante : HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS - Exigência parcial.

Provas acostadas aos autos desconstituíram, em parte, a denúncia de presunção de omissão de vendas de mercadorias tributáveis pertinente à falta de lançamentos de notas fiscais de entrada no livro próprio. Alterado os valores da decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar quanto aos valores o quantum do crédito tributário exigido, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.0022624-60, de 30.08.2003, lavrado contra a empresa **MARIA DA PENHA MARINHO QUERINO**, CCICMS nº 16.122.638-8, devidamente qualifica nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de **R\$ 2.365,11** (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), sendo **R\$ 788,37** (setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; 160, I, c/c art. 646, parágrafo único do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, **R\$ 1.576,74** (hum mil e quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alínea “a”, da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo cancelam por indevida a importância de **R\$ 3.754,44**, sendo **R\$**

1.251,48 de ICMS, R\$ 2.502,96 de multa por infração.

Ressalte-se que o contribuinte efetuou o pagamento do crédito tributário imputado na instância prima conforme documento de fl.119, com o beneplácito fiscal de redução de multa.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 115/2006

Acórdão nº 340/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
1ª Recorrida : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuantes : CLÁUDIO SOUSA CAVALCANTE E
ANTÔNIO LACERDA CAVALCANTE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE – FALTA DE BAIXA

A falta de registro de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito demonstrado em relatório emitido pela Secretaria de Estado da Receita - SER, e a inexistência de provas inequívocas tendentes a sucumbir à acusação fiscal, são suficientes para confirmar o internamento das mercadorias ou bens em território paraibano. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERARQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **RECURSOS HIERARQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 01148**, datado de 06 de julho de 2005, lavrado contra a empresa transportadora **MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 17.792.458/0001-23, sucedida pela empresa **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.**, inscrita sob o CNPJ nº 43.214.055/0001-07, impondo à autuada o recolhimento à Fazenda Estadual de um crédito tributário num quantum de **R\$ 7.224,65**, sendo **R\$ 2.408,22 (dois mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos)** de ICMS, por ter infringido os art. 552, §§ 3º a 7º, todos do RICMS e **R\$ 4.816,43 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "o", da Lei 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de **R\$ 8.583,72 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e soia centavos)**, sendo **R\$ 2.861,24 de ICMS e R\$ 5.722,48 de multa por infração**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 11 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 17596-8/2006-RCG

Campina Grande, 23 de novembro de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

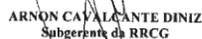
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 115474-5; 127197-2/2006; Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

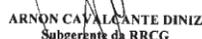
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


 ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente do RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 17596-8/2006 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.071.435-4	HOTEL VALE DO JATOBÁ LTDA	SÍTIO COVAO – ZONA RURAL	LAGOA SECA
16.118.608-4	M M COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA	RUA JOSE GONÇALVES LUCENA Nº 426, CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 23 de novembro de 2006


 ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente do RRCG

**GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 17611-9/2006-RCG

Campina Grande, 23 de novembro de 2006

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 56772-0; /2006.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitar) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

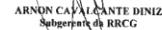
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente do RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 17611-9/2006

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.122.334-6	JOSEFA COSTA SOUZA	RUA AMARO COUTINHO Nº 975, JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE
16.125.702-0	JOSE ELIOMAR DE ALMEIDA	RUA NILO PEÇANHA Nº 312 A SALA 01, PRATA	CAMPINA GRANDE
16.139.801-4	J K M CONSTRUTORA LTDA	PRACA TEN ALFREDO DANTAS Nº 62, SALA 303, 3º ANDAR - CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.102.598-6	LUCIANO ROCHA MENDES	RUA APOLONIO AMORIM Nº 545, ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE
16.133.261-7	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA JUNIOR	RUA MONSENHOR SALES Nº 45, CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.031.453-4	MARIA SOLANGE RIBEIRO FEITOSA	RUA SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO Nº 588, BODOCONGO	CAMPINA GRANDE
16.124.236-7	MONICA SUELY SILVA COSTA	AV PREF SEVERINO BEZERRA CABRAL Nº 1200, JOJA 133 PL	CAMPINA GRANDE
16.134.330-9	MATRIZARIA CORDEIRO LTDA	RUA JOSE MENDES Nº 13, JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE
16.136.722-4	MARIA JOSE QUEIROZ DE FARIAS	RUA TRES IRMÃS Nº 31, CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE
16.141.310-2	MARCELIANE DE FREITAS REIS	RUA MARIA FELIPE DE SOUZA Nº 51, BODOCONGO	CAMPINA GRANDE
16.148.526-0	MARIA GORETE DA SILVA ME	RUA MELO LEITAO Nº 306, LOJA 02, TERREO - SÃO JOSE	CAMPINA GRANDE
16.148.644-4	MARIA GORETTE CAMPOS VIANA DO NASCIMENTO ME	RUA FRANCISCO BARBOSA DUNDA Nº 36 A - GALANTE	CAMPINA GRANDE
16.104.525-1	REKORT'S CONFEÇÕES LTDA	RUA VIGARIO CALIXTO LJ 64 CCLM, CATOLE	CAMPINA GRANDE
16.142.525-9	RITA DE CASSIA PEREIRA SILVA	AV MANOEL TAVARES Nº 655 LOJA 02, TERREO, ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE
16.115.050-0	SONI DELANI COELHO SILVA	RUA OLEGARIO MACIEL Nº 913/B, MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE
16.136.650-3	SUPERMIX COMERCIAL LTDA	RUA SÃO LUIZ Nº 324, NOVA BRASÍLIA	CAMPINA GRANDE
16.147.825-5	VIRGINIA MARIA VELOSO FELIPE	RUA DEP. JOSE TAVARES Nº 46, BOX 09, CENTRO	CAMPINA GRANDE

Campina Grande, 23 de novembro de 2006.


 ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente do RRCG